

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E A
TOTVS S.A.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Procedimento Interno nº 34/2015, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.113.791/0012.85, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 2667, 2º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP30.494,170, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária/contratual, resolvem, para aquisição parcelada, dos serviços constantes neste Contrato e no **Procedimento Interno n.º 34/2015**, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto n.º 3.931/01 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento de soluções customizadas, implantação e parametrização de módulos e aplicativos da solução integrada do ERP – Fabricado pela empresa Totvs S/A a ser executado no entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, compreendendo principalmente os serviços de:

- Desenvolvimento de soluções customizadas;
- Implantação de novos módulos e funcionalidades;
- Parametrização nos módulos *Nucleus, Fluxus, Saldus, Bonum, Liber, Labore, Chronus, Vitae* e menu customizado de cobrança e cadastro;
- Desenvolvimento e manutenção de relatórios;
- Desenvolvimento de manutenção de interface analítica para manipulação de dados (cubo/inteligência de negócios).

1.2 - Condições gerais:

Local de atendimento:

Os serviços serão prestados na sede da Ceasaminas situada na rodovia Br. 040 Km 688 no bairro Guanabara em Contagem – Minas Gerais, de segunda à sexta-feira de 8:00 às 17 horas.

Tempo de atendimento:

A contratada deverá atender as solicitações de agendas dos consultores no prazo máximo de 15 dias corridos.

Substituição de profissional:

A Ceasaminas por seu exclusivo critério poderá solicitar a substituição de profissional prestador dos serviços, considerando principalmente aspectos e competências laborais tais como desempenho, capacidade técnica, capacidade de trabalho em equipe e relacionamento com o grupo.

Faturamento:

- O faturamento será realizado mensalmente, através da medição de horas efetivamente trabalhadas, emitindo documento fiscal no mês subsequente à prestação dos serviços e com quinze dias para pagamento contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

- No custo da hora técnica deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos, deslocamentos e alimentação entre outros.

- Para apuração e conferência das horas técnicas realizadas, será emitida diariamente e assinada pelas partes, relatório de apuração de faturamento, descrevendo por profissional as atividades realizadas e o número de horas dedicadas.

1.3 – Integram o Contrato, como se nele transcritos, o **Procedimento Interno n.º 34/2015**, especificações técnicas, a documentação e a proposta da Contratada.

1.4 – Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.5 - O fornecimento será escalonado em conformidade com as necessidades da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantido a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo constar: a data, a quantidade de serviços pretendida, e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

3.4 - A CONTRATADA só poderá dar início à execução de qualquer serviço em atendimento a demandas específicas da CONTRATANTE para execução de uma tarefa, rotina ou processo através das Solicitações de Serviço formalizadas através de e-mail pelas partes após a autorização da CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com as Solicitações de Serviços que houver solicitado e autorizado previamente à sua execução;

3.6 - A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Atividades Desenvolvidas, após concluído o atendimento do serviço solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O valor anual estimado deste Contrato é **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.2 – A Contratante pagará à Contratada pelos serviços os valores unitários conforme planilha abaixo:

| Item | Histórico | Preço Hora | Limite de Horas | Total |
|-----------------------------|--|------------|-----------------|---------------------|
| 1 | Implantação de novos módulos, funcionalidades, parametrização, desenvolvimento e manutenção de interface analítica para manipulação de dados, Personalização desenvolvimento de aplicação, fabricação de software. | R\$160,00 | 500 horas | 80.000,00 |
| TOTAL ESTIMADO ANUAL | | | | R\$80.000,00 |

Obs.: valores monetários expressos em Real.

4.3 – Os preços deverão ser fixos e equivalentes aos de mercado, para pagamento nos termos da Cláusula Quinta.

4.4 – Deverão estar incluídos nos preços registrados todos os custos atinentes ao objeto desta licitação, bem como, todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a CEASAMINAS, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.5 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão pagos 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal relativa a cada serviço.

5.1.1 – As notas fiscais não poderão ser emitidas após os dias 20 (vinte) de cada mês.

5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

5.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.4 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração decorrente da presente licitação.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

5.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

5.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, de segunda à sexta-feira, de 8h00min. às 17h00min.

6.2 – Somente serão aceitos os serviços nas especificações constantes no **Procedimento Interno**.

6.3 – Fica expressamente vedada à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela CEASAMINAS, consoante o disposto no art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do serviço no prédio da Administração da CEASAMINAS, localizado no endereço BR 040, km 688, s/nº., Bairro Guanabara, Contagem/MG.

7.4 – O recebimento definitivo dos serviços se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no **Procedimento Interno n.º 34/2015**.

7.5 – Será feita verificação física da integridade dos serviços em conformidade com o Procedimento Interno.

7.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do **no Procedimento Interno n.º 34/2015** em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.4.

7.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m)

rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste contrato.

7.9 – Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

7.11 – Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula 13ª, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

8.1 – Caberá a CEASAMINAS:

8.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.2 – Promover o pagamento do objeto da licitação conforme estabelecido neste Contrato;

8.1.3 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

8.1.4 - Designar colaborador do CONTRATANTE que será a interface com o profissional da CONTRATADA;

8.1.5 - Definir prioridades, regras, prazos e etapas para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.6 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços contratados;

8.1.7 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas necessárias; e, em caso de não correção, aplicar as sanções previstas;

8.1.8 - A CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com as Solicitações de Serviços que houver solicitado e autorizado previamente à sua execução;

8.2 – Caberá à CONTRATADA:

8.2.1- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do **Procedimento Interno n.º 34/2015**.

8.2.2 - Em se tratando de serviços impróprios de qualidade duvidosa, a Contratada obriga-se a trocá-los por outros que atendam as necessidades estabelecidas neste contrato, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual, conforme os termos do **Procedimento Interno n.º 34/2015**.

8.2.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.4 – Responder pelos danos causados diretamente a CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CEASAMINAS.

8.2.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

8.2.6 – Comunicar a CEASAMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.2.7 - A CONTRATADA se obriga a prestar integralmente os serviços, objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia da prestação dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

8.2.8 - Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações técnicas, com os prazos e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades ora pactuadas para o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

8.2.9 - Cumprir prazos pactuados;

8.2.10 - Disponibilizar suporte técnico necessário ao atendimento do Banco de Horas pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.2.11 - A CONTRATADA só poderá dar início à execução de qualquer serviço em atendimento a demandas específicas da CONTRATANTE para execução de uma tarefa, rotina ou processo através das Solicitações de Serviço formalizadas através de e-mail pelas partes após a autorização da CONTRATANTE.

8.2.12 - Designar técnicos devidamente qualificados para realizar a execução do objeto;

9.1 – À Contratada caberá, ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

9.1.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS; e

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.4 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O chefe do Departamento de Tecnologia de Informática da CEASAMINAS desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

11.2 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultado o Fiscal do Contrato, sendo deste o parecer definitivo.

11.3 – O Fiscal do Contrato poderá determinar a substituição dos serviços julgados deficientes, cabendo à Contratada providenciar a troca imediata dos mesmos, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei 8.666/93 e neste contrato.

11.4 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a Contratada:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no **Procedimento Interno n.º 34/2015** e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

13.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não instalação dos programas ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao programa instalado fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

13.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

13.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.110**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto deste Contrato. Ressalta-se que os serviços, objeto deste Contrato, devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, sexta-feira, 6 de novembro de 2015.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS
(bater carimbo de identificação)

[Redacted Signature]

CEASAMINAS
(bater carimbo de identificação)

[Redacted Signature]

TOTVS S.A.
(bater carimbo de identificação)

[Redacted Signature]

Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206- xx

[Redacted Signature]

Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076. xx

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CeasaMinas
(bater carimbo de identificação)